IND 13054/2018

INDICAÇÃO n° , de 2018

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

L I D O
Em, 07/02/18
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a instalação de Lixeiras e Banheiros Químicos no Eixo Rodoviário Norte e Sul.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a instalação de Lixeiras e Banheiros Químicos no Eixo Rodoviário Norte e Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a instalação de Lixeiras e Banheiros Químicos no Eixo Rodoviário Norte e Sul.

A cidade de Brasília se caracteriza pelos amplos espaços e pela abundância de áreas verde.

É dever do Poder Público possibilitar que tais áreas sejam desfrutadas ao máximo pela população do Distrito Federal.

Considerando-se que pelo menos uma vez por semana o Eixo Rodoviário Norte/Sul é interditado para lazer da população que cotidianamente utiliza o local, seja para descanso, caminhadas, ciclismo ou para o puro deleite, sendo nada mais justo que sejam criadas condições adequadas para melhor utilização pela população.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares para a aprovação da presente indicação, por trazer grande benefício social, a instalação de lixeiras, e uma estação de banheiros químicos feminino e masculino a cada quilometro de sua extensão (totalizando 07 sete) em cada asa do Eixo Monumental.

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 13054/2018
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 06/02/18 às 12:50
Assinatura Matrícula

Sala das Sessões, em de de 2018.

Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 13054 / 2018
Folha Nº 02

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- ☐ CCJ (art. 63/RICLDF)
- ☐ CEOF (art. 64/RICLDF)
- ☐ CAS (art. 65/RICLDF)
- ☐ CDC (art. 66/RICLDF)
- ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- ☐ CAF (art. 68/RICLDF)
- ☐ CESC (art. 69/RICLDF)
- ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- ☑ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Brasília, 8 de fevereiro de 2018.

Luis Antônio Fidyk
Matrícula 11258

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 13054/2018
Folha Nº 03